LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2023 – 17 DE MARÇO DE 2023

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Chopinzinho.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1° Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Chopinzinho, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amp/ podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4° As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos ou em casos em que lei especial exija a publicação em veículo impresso de grande circulação, os quais deverão ser publicados pela imprensa escrita contratada pelo município de Chopinzinho, podendo ser através de quadro resumo direcionando à íntegra da publicação.

Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Chopinzinho.

Art. 6° A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7° As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8° Revoga-se a Lei Complementar n.° 065/2011, de 30 de novembro de 2011, a Lei Complementar n.° 125/2021, de 11 de março de 2021 e a Lei n.° 3.673/2017, de 24 de novembro de 2017.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Estado do Paraná – **AMP**
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDIÇÃO Nº 2733 de 20 /03/2023

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMETAR - INSTITUI DIÁRIO OFICIAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 146/2023 – 17 DE MARÇO DE 2023

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Chopinzinho.

O Prefeito de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
L E I:
Art. 1° Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Chopinzinho, o Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
Parágrafo único. Serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.
Art. 2° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico https://www.diariomunicipal.com.br/amp/, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.
Art. 3° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
Art. 4° As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos ou em casos em que lei especial exija a publicação em veículo impresso de grande circulação, os quais deverão ser publicados pela imprensa escrita contratada pelo município de Chopinzinho, podendo ser através de quadro resumo direcionando à íntegra da publicação.
Art. 5° Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial dos Municípios do Paraná são reservados ao Município de Chopinzinho.
Art. 6° A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.
Art. 7° As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 8° Revoga-se a Lei Complementar n.° 065/2011, de 30 de novembro de 2011, a Lei Complementar n.° 125/2021, de 11 de março de 2021 e a Lei n.° 3.673/2017, de 24 de novembro de 2017.
Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de dezembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 17 DE MARÇO DE 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Código Identificador:1D5DD55A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/03/2023. Edição 2733
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/